

Art. 5)

004.91

Ives Gandra da Silva Martins

O GOVERNO E A CONSTITUIÇÃO SÃO INFLACIONÁRIOS

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (55),
Professor Titular de Direito Econômico
e de Direito Constitucional da Faculdade
de Direito da Universidade Mackenzie e
Presidente do Conselho Superior de Estudos
Jurídicos da Federação do Comércio do Estado
de São Paulo.

Em 5 de maio de 1988, publiquei artigo na Folha, intitulado "A hiperinflação como princípio constitucional", em que mostrei estar a Constituição, que principiava a ser plasmada pelo Parlamento com poderes constituintes derivados, consagrando-a.

O raciocínio era simples. A União, que não conseguia reduzir seu "deficit" público, perderia 5 dos 11 impostos de seu elenco para os Estados e Municípios. A par disto, iria transferir até 1993 47% de seus dois principais tributos para Estados e Municípios (no IPI chegará, em alguns casos, a 57%), em vez dos 33% a que estava obrigada. Apesar da perda de receitas, ganharia atribuições, com aumento do tamanho do Poder Legislativo (mais deputados e servidores), do Poder Judiciário (mais Tribunais e juízes) e do Poder Executivo (mais encargos na Previdência Social e estabilidade alargada). A isto se acresceria o aumento do tamanho da Federação para 26 Estados e a

2

Ives Gandra da Silva Martins

-2-

conformação final dos Municípios como entes federativos --único exemplo nas Federações dos países civilizados--, com o que a pobre sociedade brasileira teria que sustentar o custo político de mais ^{quase} 5.000 Poderes Executivos, 5.000 Poderes Legislativos e 27 Poderes Judiciários.

Disse, na ocasião, que, nada obstante o avanço no capítulo das garantias e dos direitos individuais, que a Constituição não seria cidadã, mas tornaria o brasileiro um "escravo produtor de tributos".

Infelizmente, minhas previsões naquele artigo para a "Folha", 2 anos e 8 meses atrás, foram confirmadas pelos fatos.

A inflação brasileira, todavia, não é apenas decorrente da Constituição. Decorre, também, da inacreditável incompetência da equipe econômica do Presidente Collor em detectar e combater as causas da inflação, desde o dia 15 de março de 1990.

Não tem ela o direito, agora, de acusar a Constituição, que, de resto, poucas vezes respeitou, visto que a inflação e recessão atual nasceram de um plano deformado. No momento em que o governo reduziu o tamanho da sociedade, pelo confisco de seus ativos financeiros, elevação brutal da carga tributária, surpreendente aumento acima da inflação de todos os preços públicos (os preços privados estão abaixo da inflação), perseguição de empresários produtores de riqueza e condescendência com a máquina estatal dela consumidora, à evidência, teria que gerar "superávits inflacionários".

Hoje, o Brasil convive com uma inflação de custos (carga fiscal maior, juros com tributos embutidos também maiores, preços unitários de

2

Ives Gandra da Silva Martins

-3-

serviços e bens maiores pela redução, em economia de escala, do ritmo da produção e preços públicos ainda maiores que os privados), exclusivamente porque uma equipe econômica de sólida tradição marxista pretendeu implantar um projeto liberal, sem abandonar suas convicções pretéritas. Na sua especial visão de casamento impossível entre Karl Marx e Adam Smith, acreditou que uma sociedade menor poderia sustentar um Estado maior, gerando desenvolvimento, progresso e bem estar.

A Constituição é inflacionária. O governo, todavia, contribuiu mais do que a Constituição para gerar este concubinato espúrio entre o demônio inflacionário e uma senhora recessão ...

A handwritten signature in dark ink, consisting of a vertical line on the left, a small loop, and a long, sweeping horizontal stroke that curves upwards at the end.